



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE ARTES

RESOLUÇÃO CAR/UFES Nº 13, DE 07 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre a regulamentação da prestação de serviço voluntário nas atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do Centro de Artes da Universidade Federal do Espírito Santo.

O Conselho Departamental do Centro de Artes da Universidade Federal do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regulamentares e regimentais, tendo em vista a deliberação adotada pela Comissão para elaboração de normas para prestação de serviço voluntário, constituída pela Resolução nº 02/2020 CAR/UFES, e considerando o disposto na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, na Resolução nº 26, de 26 de julho de 1999, do Conselho Universitário da Ufes, a aprovação da Plenária na sexta reunião do Conselho Departamental, realizada no dia 30 de junho de 2023, e o que consta no Documento avulso nº 23068.104944/2022-90, **resolve:**

Art. 1º Aprovar o Regulamento da prestação de serviço voluntário nas atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do Centro de Artes da Universidade Federal do Espírito Santo, que passa a ser regida por esta Resolução, conforme anexo, observando o disposto na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e a Resolução nº 26, de 26 de julho de 1999, do Conselho Universitário da Ufes.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 11 de julho de 2023.

LARISSA FABRÍCIO ZANIN
Presidente do Conselho Departamental
do Centro de Artes da Ufes



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE ARTES

ANEXO DA RESOLUÇÃO CAR/UFES Nº 13, DE 07 DE JULHO DE 2023

REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO NAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E
EXTENSÃO NO CENTRO DE ARTES

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Considera-se como serviço voluntário a atividade não remunerada prestada por pessoa física junto ao Centro de Artes da Universidade Federal do Espírito Santo, doravante CAR neste regulamento, nas atividades de ensino, pesquisa e extensão como professor, de acordo com sua titulação e requisitos específicos de credenciamento estipulados pelos Departamentos ou Programas de Pós-Graduação.

§ 1º O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

§ 2º O serviço voluntário será formalizado mediante a celebração de Termo de Adesão, anexo I da Resolução nº 26, de 26 de julho de 1999, do Conselho Universitário da Ufes, a ser firmado entre o cidadão prestador do serviço e a Ufes, por intermédio do Centro de Artes, devendo conter, obrigatoriamente, as seguintes cláusulas:

I - qualificação das partes;

II - objeto descrito dos serviços;

III - condições específicas para o exercício dos serviços de que trata o inciso anterior, inclusive, quanto à eventual utilização de bens da Ufes, bem como ao ressarcimento de despesas praticadas pelo prestador, em benefício da atividade;

IV - prazo de duração da prestação do serviço voluntário;

V - prazo e periodicidade de apresentação de relatório circunstanciado do serviço executado; e

VI - cláusula expressa ordenada no parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 2º O Prestador de Serviço Voluntário, doravante Prestador neste Regulamento, poderá utilizar bens da UFES para a realização dos serviços previstos no Termo de Adesão.

§ 1º O uso de bens de que trata este artigo deverá obedecer às especificações dos mesmos, devendo o permissionário devolvê-lo em perfeito estado de conservação, sob pena de responder por perdas e danos.

§ 2º Fica a cargo da Chefia do Departamento ou da Coordenação do Programa de Pós-Graduação a responsabilidade pelo controle do uso dos bens referidos neste artigo.

Art. 3º A prestação do serviço voluntário somente poderá ser exercida mediante prévia aprovação da Câmara Departamental ou do Colegiado de Curso de Pós-Graduação e do Conselho Departamental.

Art. 4º O Prestador, com inscrição de trabalho para apresentação em eventos científicos,



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE ARTES

artísticos ou culturais de âmbito nacional, poderá receber ajuda de custeio de passagem e hospedagem para participação de até dois eventos anuais, ressalvados os casos em que há previsão de recursos financeiros no projeto a ser desenvolvido, atendendo-se as exigências da Universidade.

Art. 5º As atividades de ensino, pesquisa e extensão serão exercidas respectivamente em corresponsabilidade de docente ativo permanente do quadro de servidores da Ufes, como forma de garantir a continuidade do trabalho previsto, especialmente nos casos de expiração dos prazos e limites de participação do Prestador.

Art. 6º O Prestador não poderá ser ordenador de despesas previstas em qualquer dos serviços abrangidos por este Regulamento.

Art. 7º O Termo de Adesão poderá ser denunciado por qualquer um dos partícipes, observada a falta de cumprimento de qualquer das cláusulas, mediante comunicação formal à outra parte, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e cumpridos os compromissos técnico-científicos entre as partes, a qualquer tempo, considerado incluso no prazo de execução dos serviços acordados.

Art. 8º A prestação de serviço voluntário poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do Prestador ou por conveniência da Chefia Imediata, sem qualquer ônus para nenhuma das partes.

Parágrafo único. A parte interessada na interrupção da prestação deverá notificar a outra com, no mínimo, 15 dias de antecedência e entregar o Termo de Distrato, conforme anexo I deste Regulamento, devidamente preenchido.

Art. 9º O Prestador deverá apresentar, obrigatoriamente, ao término do exercício do serviço pactuado, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas onde deverá constar a assinatura do docente corresponsável pela prestação do serviço, conforme anexo II deste Regulamento.

§ 1º O relatório deverá ser apreciado e aprovado pela instância colegiada da unidade organizacional responsável pelo vínculo.

§ 2º O Prestador que não apresentar o relatório ou não obtiver a aprovação da unidade organizacional responsável pelo vínculo fica impedido de solicitar ou renovar nova prestação de serviços voluntários e de receber o certificado do serviço prestado.

Art. 10. A Universidade fará um Seguro de Vida e de Acidentes Pessoais em favor do Prestador, efetivada a assinatura do Termo de Adesão.

Parágrafo único. A Secretaria Geral do Centro de Artes será responsável pelo encaminhamento do Termo de Adesão ao setor responsável para a inclusão do Prestador na apólice de seguro, após a aprovação no Conselho Departamental.

Art. 11. A participação inicial do Prestador observará o disposto neste Regulamento para cada atividade a ser desenvolvida, respeitando-se os limites estabelecidos na Resolução nº 26, de 26 de julho de 1999, do Conselho Universitário da Ufes.

Art. 12. A atuação do Prestador não poderá servir como justificativa para a não realização de concurso público para provimento de vagas de servidores ou de processo seletivo simplificado para contratação de substituto sob nenhuma hipótese.

Art. 13. A titularidade, a confidencialidade e os ganhos econômicos relacionados à criação intelectual decorrente das atividades de que trata este regulamento estarão sujeitos, em matéria de



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE ARTES

direito de propriedade intelectual, à aplicação das disposições legais vigentes.

Art. 14. O Prestador deve comprometer-se a observar e a cumprir a legislação federal e as normas internas da Universidade, sob pena de suspensão das atividades em caso de não cumprimento devidamente comprovado, durante o período em que estiver vinculado ao Termo de Adesão.

Parágrafo único. Além do disposto no **caput** deste artigo, o Prestador deverá:

I - executar as atribuições constantes no Termo de Adesão;

II - exercer com dedicação as atividades do serviço voluntário;

III - zelar pelo material, patrimônio e infraestrutura da Universidade;

IV - ser assíduo ao serviço;

V - justificar antecipadamente as ausências e os afastamentos que possam retardar a condução das atividades e acarretar transtornos posteriores ao setor;

VI - respeitar o horário de funcionamento do setor e o acordado com o responsável pela atividade ou com o orientador;

VII - guardar sigilo sobre os assuntos relacionados à atividade e à instituição, comprometendo-se a não divulgar relatórios, entrevistas, fotografias, áudios ou vídeos produzidos, bem como a não publicar artigos ou trabalhos acadêmicos e a não apresentar comunicações ou pôsteres, em quaisquer meios, sem a prévia autorização escrita do responsável ou orientador da atividade;

VIII - identificar-se, quando solicitado, para ter acesso aos diversos espaços da Universidade;

IX - tratar com urbanidade a comunidade universitária e os membros externos que tenham acesso à Ufes;

X - manter conduta compatível com a moralidade administrativa, respeitando as normas de organização e funcionamento da unidade na qual desenvolverá suas atividades e do CAR;

XI - levar ao conhecimento da chefia da unidade em que desenvolverá suas atividades as irregularidades de que tiver ciência em razão do serviço voluntário;

XII - reparar os danos causados à Universidade ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução irregular do serviço voluntário;

XIII - não realizar aquisição própria de material, equipamento ou qualquer insumo necessário à atividade, que não esteja em provimento momentâneo no local de desenvolvimento da atividade, sem conhecimento e autorização do responsável ou orientador da atividade, sob pena de não ser ressarcido pela aquisição indevida;

XIV - organizar o espaço destinado ao prestador durante o desenvolvimento das atividades e providenciar a limpeza do mesmo e a retirada de todos os pertences pessoais ao fim da prestação do serviço; e

XV - entregar o relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas ao final da prestação dos serviços, conforme anexo II deste Regulamento, assim como outros documentos que venham a ser solicitados.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE ARTES

CAPÍTULO II

DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO NA GRADUAÇÃO

Art. 15. O serviço voluntário de docência na graduação corresponde à atividade exercida pelo Prestador na categoria de professor em disciplina ofertada pelos Departamentos que compõem o CAr.

Parágrafo único. O Departamento deve designar um docente ativo permanente do quadro de servidores da Ufes para acompanhar e supervisionar o Prestador no âmbito de suas atividades.

Art. 16. A participação do Prestador de serviço voluntário, na categoria de professor da graduação, nas atividades de pesquisa e extensão deve observar o previsto na legislação vigente.

Art. 17. O Departamento deverá receber o credenciamento de propostas de serviço voluntário relativas às atividades de docência em fluxo contínuo durante todo o ano.

Parágrafo único. Caberá a cada Departamento elaborar sua metodologia de credenciamento e avaliação dos requerentes à prestação do serviço voluntário.

Art. 18. Havendo dois ou mais candidatos requerentes à mesma disciplina ou vaga, caberá ao Departamento designar comissão avaliadora e estabelecer processo de avaliação com critérios amplamente publicizados aos candidatos concorrentes.

Parágrafo único. Ao final do processo, a comissão deverá elaborar uma ata pormenorizando os critérios de avaliação, as etapas adotadas e o resultado final, enviando-a juntamente com a documentação requerida para aprovação da prestação do serviço voluntário nas instâncias superiores.

Art. 19. A participação inicial do Prestador na categoria de que trata esta seção será de 06 (seis) meses, podendo ser renovado por igual período até 03 (três) anos.

Parágrafo único. Em caso de renovação, a proposta do novo Termo de Adesão deverá ser aprovada pela Chefia Imediata ou Câmara Departamental e, posteriormente, encaminhada ao Conselho Departamental para aprovação final, juntamente com o relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pelo Prestador no período imediatamente anterior, conforme anexo II deste Regulamento, devidamente aprovada pela Câmara Departamental.

Art. 20. Transcorrido o prazo de 03 (três) anos previsto no art. 19 deste Regulamento, a renovação do exercício de serviço voluntário deve ser proposta pela unidade interessada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término de sua validade, e deve estar acompanhada de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pelo Prestador, no período imediatamente anterior, bem como da declaração de concordância entre as partes.

Art. 21. Os processos de prestação de serviço voluntário em atividades de docência deverão ser enviados ao Conselho Departamental do CAr com antecedência de, no mínimo, 30 dias do início do semestre letivo ao qual se referem.

Art. 22. A prestação de serviço voluntário para fins de docência em ensino de graduação somente poderá ser exercida por profissionais que cumpram ao menos um dos seguintes requisitos:

I - ser portador de diploma de curso superior reconhecido pelo MEC, preferencialmente após transcorrido um ano da graduação;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE ARTES

II - ser professor aposentado do ensino superior.

Art. 23. A prestação de serviço voluntário para fins de docência em ensino de graduação será proposta pelo Departamento interessado ao Presidente do Conselho Departamental do CAR, por meio de processo digital instruído com a seguinte documentação:

I - memorando do Departamento ao Presidente do Conselho Departamental do CAR solicitando a realização de serviço voluntário, apresentando a justificativa para a autorização;

II - Termo de Adesão, anexo I da Resolução nº 26/99 do CUn/UFES, devidamente preenchido e assinado pelo Prestador constando a disciplina e o período de atuação, nos termos da Resolução nº 26/99 do CUn/UFES, da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e deste Regulamento;

III - cópia resumida do Currículo **Lattes** atualizado do Prestador;

IV - cópia do CPF e RG do Prestador;

V - cópia do diploma de graduação do Prestador;

VI - cópia do diploma de pós-graduação, se houver, do Prestador;

VII - carta de anuência assinada pelo orientador e coordenador do programa de pós-graduação, quando o Prestador for estudante de especialização, mestrado ou doutorado, [“conforme anexo III” \(NR\)](#);

VIII - excerto de ata da Câmara Departamental com a aprovação da prestação do serviço voluntário, contendo o nome do professor efetivo responsável pelo acompanhamento e supervisão dos serviços prestados;

IX - carta de anuência do professor, assumindo a corresponsabilidade pelos serviços prestados e comprometendo-se a acompanhar e supervisionar os mesmos, [“conforme anexo IV” \(NR\)](#);

X - programa da disciplina a ser lecionada;

XI - ata final da seleção assinada pela comissão avaliadora responsável, nos casos previstos no art. 18 deste Regulamento;

XII - excerto da ata da Câmara Departamental, no qual conste a aprovação do relatório final, conforme anexo II deste Regulamento, e a descrição do tempo de exercício da prestação de serviço voluntário já realizado em caso de pedidos referentes à renovação semestral da atividade.

Art. 24. O Prestador ministrará, preferencialmente, disciplinas optativas do currículo regular do curso de graduação.

Parágrafo único. Excepcionalmente o Prestador poderá ministrar, como docente principal, disciplinas obrigatórias do currículo regular do curso de graduação, desde que justificado pela chefia do Departamento responsável pela disciplina e devidamente aprovado na Câmara Departamental e no Conselho Departamental.

Art. 25. O Prestador não poderá atuar exercendo atividades em mais de uma disciplina no mesmo semestre.

Art. 26. O Prestador deverá elaborar o programa da disciplina e realizar o planejamento semestral da mesma, em conjunto com o professor orientador e/ou corresponsável, e encaminhá-los à Câmara Departamental para aprovação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE ARTES

Art. 27. Será permitido ao Prestador participar de reuniões da Câmara Departamental em que estiver atuando, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 28. O Prestador não poderá assumir cargos de chefia no âmbito do CAR, nem ser indicado ou votado para representar o Departamento ou o CAR em comissões e instâncias colegiadas.

~~**Art. 29.** O Prestador deverá apresentar, obrigatoriamente, ao término do semestre, juntamente com o relatório circunstanciado das atividades realizadas (anexo II deste Regulamento), a avaliação discente da disciplina, conforme anexo III da Resolução nº 15, de 19 de abril de 1989, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Ufes.~~

CAPÍTULO III
DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO NA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 30. O serviço voluntário na Pós-Graduação corresponde a atividade desenvolvida pelo prestador de serviço na categoria de professor nos Programas de Pós-Graduação do CAR com as seguintes atribuições:

- I - desenvolver atividades de ensino na pós-graduação;
- II - participar em projetos de pesquisa ou extensão, seja como membro ou coordenador;
- III - desenvolver atividades de orientação de alunos da pós-graduação.

§ 1º A adequação da prestação do serviço em relação ao desenvolvimento das atividades previstas nos incisos do **caput** deverá observar o enquadramento do Prestador na classificação atribuída ao mesmo junto ao Programa de Pós-Graduação ao qual está vinculado.

§ 2º O Programa de Pós-Graduação deverá designar um docente ativo permanente do quadro de servidores efetivos da Ufes como corresponsável pela prestação do serviço voluntário.

Art. 31. Caberá a cada Programa de Pós-Graduação elaborar sua metodologia de credenciamento e avaliação dos requerentes à prestação do serviço voluntário.

Art. 32. A participação inicial do Prestador de Serviço Voluntário é de até 3 (três) anos, permitindo-se renovações.

Parágrafo único. A renovação do exercício de serviço voluntário é proposto pela unidade interessada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término de sua validade, e deverá estar acompanhada de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pelo Prestador, conforme anexo II deste Regulamento, no período imediatamente anterior, bem como da declaração de concordância entre as partes.

Art. 33. Os processos de prestação de serviço voluntário em atividades de docência deverão ser enviados ao Conselho Departamental do CAR em até 30 dias antes do início do semestre letivo ao qual se referem.

Art. 34. A prestação de serviço voluntário na pós-graduação somente poderá ser exercida por profissionais que cumpram os seguintes requisitos:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE ARTES

I - ser portador de título de doutor ou equivalente;

II - ter produção de trabalhos científicos, tecnológicos e artísticos de valor comprovado, de acordo com os critérios estabelecidos pelos órgãos internos e externos de acompanhamento e avaliação da pós-graduação; e

III - estar cadastrado na Plataforma **Lattes** do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq com Currículo **Lattes** atualizado.

Art. 35. A prestação de serviço voluntário na pós-graduação será proposta pelo Programa de Pós-Graduação interessado ao Presidente do Conselho Departamental do CAr, por meio de processo digital instruído com a seguinte documentação:

I - memorando do Programa ao Presidente do Conselho Departamental do CAr solicitando a realização de serviço voluntário, apresentando a justificativa para a autorização;

II - Termo de Adesão, anexo I da Resolução nº 26/99 do CUn/UFES devidamente preenchido e assinado pelo prestador de serviço voluntário constando a disciplina e o período de atuação, nos termos da Resolução nº 26/99 do CUn/UFES, da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e deste Regulamento;

III - cópia resumida do Currículo **Lattes** atualizado do Prestador;

IV - cópia do CPF e RG do Prestador;

V - cópia do diploma de Doutorado do prestador de serviço voluntário;

VI - excerto de ata do Colegiado do Curso de Pós-Graduação, aprovando a prestação do serviço voluntário, contendo o nome do docente ativo permanente do quadro de servidores efetivos da Ufes corresponsável pela prestação do serviço;

VII - carta de anuência do professor, assumindo a corresponsabilizando e comprometendo-se a acompanhar os serviços prestados, “conforme anexo III” (NR);

VIII - excerto da ata do Colegiado, no qual conste a aprovação do relatório final, conforme anexo II deste Regulamento, e a descrição do tempo de exercício da prestação de serviço voluntário já realizado, em caso de pedidos referentes à renovação da atividade.

Art. 36. A participação do Prestador nos Colegiados dos Cursos de Pós-Graduação deverá observar o disposto no Regimento Interno do Programa ao qual está vinculado.

Art. 37. O Prestador não poderá assumir cargos de chefia no âmbito do CAr, nem ser indicado ou votado para representar o Programa ou o CAr em comissões e instâncias colegiadas.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. A prestação de serviço voluntário referente ao estágio de Pós-doutorado deverá observar o previsto em Resolução específica para essa finalidade do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE ARTES

Art. 39. A participação do Prestador de serviço voluntário nas atividades de pesquisa e extensão deve observar o previsto na legislação vigente.

Art. 40. Este Regulamento poderá ser alterado mediante proposta fundamentada apresentada pelas instâncias colegiadas do Centro de Artes e aprovação do Conselho Departamental.

Art. 41. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Departamental do CAr.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE ARTES

ANEXO I - REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO NAS ATIVIDADES DE ENSINO,
PESQUISA E EXTENSÃO NO CENTRO DE ARTES

TERMO DE DISTRATO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - CENTRO DE ARTES

Unidade de desenvolvimento das atividades:

Nome Completo do Prestador de serviço voluntário:

CPF:

Endereço Domiciliar:

DADOS DO TERMO DE ADESÃO ORIGINÁRIO

De acordo com a Lei n.º 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, a Resolução n.º26/99 do Conselho Universitário e a Resolução CAR/UFES n.º 13, de 07 de julho de 2023, que fixa as normas de prestação de serviço voluntário no CAR/ UFES, foi assinado o Termo de Adesão com a descrição das atividades a serem exercidas no período de ___/___/_____ a ___/___/_____.

Resolvem as partes encerrar, na presente data, o Termo de Adesão como Prestador de Serviço Voluntário e celebrar o presente Termo de Distrato, considerando que não há mais interesse das partes em manter o contrato de adesão supramencionado.

As partes declaram-se quitadas, mutuamente, de todas e quaisquer obrigações inerentes ao contrato ora rescindido, aceitando o presente instrumento em seus expressos termos, para nada mais virem a reclamar uma da outra, seja a que título for, com relação ao referido Termo de Adesão.

A rescisão não afeta obrigações de caráter permanente ou definitivo, como as relativas a direitos da personalidade ou de propriedade intelectual, conforme o caso, que permanecem plenamente em vigor.

Fica eleito o foro da comarca de Vitória/ES para dirimir quaisquer questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia das partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e efeito, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Vitória, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Prestador de Serviço Voluntário

Assinatura da Chefia da unidade responsável
pelo vínculo

Assinatura do corresponsável pelas atividades

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE ARTES

ANEXO II - REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO NAS ATIVIDADES DE ENSINO,
PESQUISA E EXTENSÃO NO CENTRO DE ARTES

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Nome do voluntário:	
Disciplina/ Atividade:	
Nome do docente corresponsável pelas atividades:	
Período de exercício:	
Local de desenvolvimento das atividades (unidade/ departamento/ setor):	
Carga horária semanal:	Carga horária total:
Descrição das atividades: Neste espaço deverá constar: a) Descrição detalhada das atividades exercidas, objetivos alcançados, grau de interesse e envolvimento do voluntário, horas semanais efetivamente gastas em sua execução, orientação, dificuldades encontradas, sugestões para aperfeiçoamento da Prestação de Serviço Voluntário, etc. Recomenda-se a comprovação das atividades pela anexação de fotografias, quando houver. b) Análise crítica da contribuição da Prestação de Serviço Voluntário para seu crescimento profissional ou acadêmico.	
Assinatura do Voluntário	
Avaliação do corresponsável: Neste espaço deverá constar: a) Avaliação do desempenho do Voluntário nas atividades exercidas. b) Análise crítica da contribuição da Prestação de Serviço Voluntário para o crescimento profissional ou acadêmico do Voluntário.	
Vitória, _____ de _____ de _____.	
Assinatura do corresponsável pelas atividades	Assinatura da Chefia Imediata
Os assinantes declaram conhecimento e acordo com a Resolução CAR/UFES nº 13, de 07 de julho de 2023, que fixa as normas de prestação de serviço voluntário no CAR/UFES.	



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE ARTES

“ANEXO III - REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO NAS ATIVIDADES DE ENSINO,
PESQUISA E EXTENSÃO NO CENTRO DE ARTES

CARTA DE ANUÊNCIA

Declaramos que estamos de acordo com a participação do discente _____, regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação _____ do Centro de Artes da Universidade Federal do Espírito Santo, para atuar na prestação de serviços voluntários, nos termos do processo _____ que trata da realização de atividades de ensino na(s) turma(s) conforme especificação a seguir:

- a) nome da disciplina _____;
- b) código da disciplina _____;
- c) número da(s) turma(s) _____.

Vitória-ES, ____ de _____ de _____

Orientador do discente

Coordenador do Programa de Pós-Graduação
Centro de Artes - Ufes”



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE ARTES

“ANEXO IV - REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO NAS ATIVIDADES DE ENSINO,
PESQUISA E EXTENSÃO NO CENTRO DE ARTES

CARTA DE ANUÊNCIA

Eu, _____, Matrícula SIAPE nº _____, professor(a) efetivo(a) lotado(a) no Departamento _____ do Centro de Artes da Ufes, assumo a supervisão e corresponsabilidade pelos serviços prestados pelo(a) prestador(a) de serviço voluntário _____, nos termos do processo que trata da realização de atividades de ensino na(s) turma(s) conforme especificação a seguir:

- a) nome da disciplina _____;
- b) código da disciplina _____;
- c) número da(s) turma(s) _____.

Vitória-ES, ____ de _____ de _____

Professor corresponsável pela prestação do serviço voluntário”

(NR) Redação dada pela Resolução CAR/UFES nº 18, de 16 de novembro de 2023



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
LARISSA FABRICIO ZANIN - SIAPE 2613295
Diretor do Centro de Artes
Centro de Artes - CAr
Em 07/07/2023 às 15:18

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/744797?tipoArquivo=O>